



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZESSETE DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a décima terceira sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Exm^{os} Srs. Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, e João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, por motivo de viagem oficial. O Exm^o Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão presidiu e participou do julgamento, nos termos dos artigos 12 c/c 26, ambos do Regimento Interno. O Exm^o Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva participou da sessão para julgar processos aos quais está vinculado mesmo de licença para defesa de tese de mestrado. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 12ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em vinte de julho de 2022. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.532/2022, em 8/8/2022, às fls. 1/4 e 474/475, e publicação em 8/8, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Híbrido da Sala Principal, a seguir relacionados: Ordem: 9 Processo Nº AR-0000247-93.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exm^o Sr. Desembargador Relator por motivo de viagem oficial. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000285-08.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exm^o Sr. Desembargador Revisor por motivo de viagem oficial. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000137-60.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000078-72.2022.5.19. Resultado:** por unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA para determinar o desbloqueio integral dos valores constantes das contas do impetrante, bem como créditos a receber junto à Petrobras. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000099-48.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exm^o Sr. Desembargador Revisor por motivo de viagem oficial. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000125-46.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência do Exm^o Sr. Desembargador Relator por motivo de viagem oficial. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000133-23.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR A SEGURANÇA. Custas no importe de R\$ 316,93 (trezentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), calculadas em 2% sobre o valor da causa, pela impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

MSCiv-0000156-66.2022.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA ora perseguida, confirmando a decisão que cassou o ato impugnado que determinou o restabelecimento do vínculo empregatício e o plano de saúde do litisconsorte, nos mesmos moldes anteriores concedidos, inclusive sem carência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$10.000,00 (dez mil reais, nos autos da ação trabalhista nº. ATOrd 0000546-18.2022.5.19.0006. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas em 2% sobre o valor da causa, pelo litisconsorte, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº AR-0000205-78.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar improcedente a presente ação rescisória. Custas processuais pelo autor (Estado de Alagoas) no valor de R\$ 20,9, calculadas sobre R\$ 1.045,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000302-44.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA para determinar o restabelecimento imediato dos salários, até cessado o estado de limbo previdenciário, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até o efetivo cumprimento desta decisão. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo nº 0000048-08.2020.5.19.0000 (ED) Resultado:** por maioria, conhecer e acolher os embargos de declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado e sanando a omissão apontada, condenar o autor, ora embargado, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à base 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$ 129.838,48), em favor dos patronos do embargante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que fixava em 5% o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 12 Processo nº 0000300-74.2021.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, declarar prejudicada a análise dos embargos de declaração. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Continuando, foram julgados os seguintes processos da SALA TELEPRESENCIAL – JUIZ CONVOCADO: Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000139-30.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por perda superveniente do objeto da ação de segurança. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$828,86, calculadas sobre R\$ 41.443,09, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000150-59.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental para conceder parcialmente a segurança para reduzir o valor de astreintes para R\$ 1.000,00 por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000031-98.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder parcialmente a segurança postulada para determinar a continuidade do processo para realização de perícia apenas em relação às patologias indicadas no segundo processo, autos originários da presente ação. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às nove horas e quarenta minutos do dia dezessete de agosto de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. **ORIGINAL ASSINADO**